

TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS I E II DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIO MATERIAL N.º 7005122

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Secção I	4
Objeto	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 3. ^a	4
Representantes das partes	4
Secção II	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 6. ^a	5
Formalização do contrato	5
Cláusula 7. ^a	6
Subcontratação	6
Cláusula 8. ^a	6
Cessão da posição contratual	6
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Secção I	6
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 10. ^a	8
Direitos do adjudicatário	8
Cláusula 11. ^a	8
Obrigações relativa a seguros	8
Cláusula 12. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9
Secção II	9
Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 15. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 16. ^a	10

Condições de pagamento	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 17. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 18. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 19. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Capítulo IV	12
Caução e seguros	12
Cláusula 20. ^a	12
Execução da caução	12
Cláusula 21. ^a	12
Seguros	12
Capítulo V	12
Disposições finais	12
Cláusula 22. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 24. ^a	13
Contagem de prazos	13
Cláusula 25. ^a	13
Foro competente	13
Cláusula 26. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS	14
Lista de abreviaturas	14
Cláusula 1. ^a	14
Âmbito	14
Cláusula 2. ^o	14
Resíduos hospitalares do Grupo I	14
Cláusula 3. ^a	14
Resíduos hospitalares do Grupo II	14
Cláusula 4. ^a	15
Tratamento e eliminação de resíduos hospitalares dos Grupos I e II	15
Cláusula 5. ^a	15
Classificação de resíduos	15
Cláusula 6. ^a	16
Outras especificações	16
Cláusula 7. ^a	16
Elementos a indicar na proposta	16
Anexo I	17
Resumo da produção de resíduos 2021	17
Anexo II	17
Produção estimada para 11 meses (fevereiro – dezembro 2022)	17

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Secção I Objeto

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual realizado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por ajuste direto, de acordo com o critério material, para a aquisição da prestação de serviços de tratamento de resíduos dos Grupos I e II.

Tem como referência o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código 90511000 - 2 - Serviços de recolha de resíduos, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, diploma que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 41.178,02 € (quarenta e um mil, cento e setenta e oito euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Secção II

Contrato

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo de 11 (onze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, se nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.

Cláusula 6.^a

Formalização do contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou, ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, caso existam, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal na íntegra e sem reservas de prestação do serviço nos termos exigidos no caderno de encargos.

O adjudicatário compromete-se em especial a:

- a) Executar todas as tarefas especificadas nas peças do procedimento;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos;
- c) Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pelo prejuízo apurado por este e no prazo por este estabelecido;
- d) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o direito de mandar reparar os danos e debitar ao adjudicatário as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir, no prazo fixado, o estabelecido no ponto anterior;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de indemnização, no âmbito da responsabilidade civil, por danos causados a terceiros derivados ou resultantes de:
 - Negligência ou má fé imputável ao adjudicatário, seu pessoal, seus delegados ou mandatários;
- g) Os agentes executantes terão de cumprir todas as normas internas existentes no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sob pena de ser solicitada a sua imediata substituição, incluindo a proibição de fumar dentro das instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário os encargos sociais, vencimentos, seguros, segurança social e outras obrigações legais;
- i) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação se houver quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário;

- j) Garantir os serviços mínimos em situações de greve do pessoal da empresa adjudicatária. O Hospital não pagará a parte proporcional aos dias em que não houver prestação de serviço.

Cláusula 10.^a

Direitos do adjudicatário

1. Exclusividade na prestação dos serviços que lhe forem adjudicados através do presente concurso.
2. Recebimento de remuneração convencionada pelos serviços prestados.
3. Exercer a autoridade e os poderes de direção e fiscalização em relação aos agentes executantes em serviço nesta instituição.

Cláusula 11.^a

Obrigações relativa a seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário celebrar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro contra acidentes de trabalho;
 - b) Outros contratos de seguros decorrentes da regulamentação em vigor e que se revelem aplicáveis ao adjudicatário.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, seja papel, informático ou outros.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, deve pagar ao prestador, em 11 (onze) prestações mensais, consoante o número de toneladas de resíduos tratados no mês, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante recaiam. Assim:
 - a) Em caso de não prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução, caso esta tenha sido devida, para o pagamento das mesmas.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva das instalações, equipamentos ou material, com prejuízo para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - b) Comportamento incorreto do prestador de serviços ou seu pessoal, designadamente quando possa contribuir para o desprestígio do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou seja inconveniente para os utentes;

- c) Não cumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações comerciais ou para com o seu pessoal, em termos que possam pôr em risco o normal abastecimento e o fornecimento dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, caso seja devida, pode ser executada pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais;
 - b) Responsabilidade civil.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada parte identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Lista de abreviaturas

e-GAR – Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos

HDES – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

LER – Lista Europeia de Resíduos

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de tratamento e eliminação de resíduos hospitalares não perigosos (Grupos I e II), por um período de 11 (onze) meses.

Conformidade com os requisitos legais:

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro (alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Cláusula 2.º

Resíduos hospitalares do Grupo I

São resíduos equiparados a urbanos que não apresentam exigências específicas de tratamento:

- Os resíduos provenientes de serviços gerais, como gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestuários e espaços similares onde não sejam diretamente prestados cuidados de saúde;
- Os resíduos provenientes de serviços de apoio, como oficinas, armazéns e outros espaços similares;
- Os resíduos provenientes de espaços exteriores, como jardins, áreas de estacionamento, acessos e outros locais descobertos onde não haja risco de contaminação por agentes patogénicos e onde não estejam presentes substâncias perigosas;
- Embalagens e invólucros não contaminados, como papel, cartão, mangas mistas e outros de idêntica natureza;
- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes, com exceção dos que devam ser incluídos no Grupo III.

Cláusula 3.^a

Resíduos hospitalares do Grupo II

Resíduos hospitalares não perigosos que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a resíduos urbanos:

- O material ortopédico, incluindo talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue;
- As fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- O material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- As embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos Grupos III e IV;
- Os frascos de soros não contaminados, com exceção dos incluídos no Grupo IV.

Cláusula 4.^a

Tratamento e eliminação de resíduos hospitalares dos Grupos I e II

1. O serviço a prestar consiste:
 - a) Na receção de resíduos hospitalares sólidos urbanos ou equiparados a urbanos para respetiva eliminação em aterro sanitário.
 - b) Os resíduos são acondicionados em sacos pretos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor em matéria de resíduos hospitalares.
 - c) Os resíduos são entregues, acompanhados da respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), com o código da Lista Europeia de Resíduos (LER) e o peso estimado.
 - d) Os resíduos são pesados aquando da respetiva entrega, com emissão de um talão de pesagem, com indicação do peso, código LER e tipo de operação.
 - O peso do resíduo não inclui a tara do contentor.
2. Não fazem parte da presente proposta a recolha e o transporte dos resíduos até ao seu destino final.
3. Frequência e horário de entrega de resíduos: os resíduos deverão ser entregues, de segunda-feira a sábado, entre as 09h00 e as 16h00.

Cláusula 5.^a

Classificação de resíduos

1. Os resíduos hospitalares urbanos ou equiparados a urbanos deverão ser classificados mediante o quadro seguinte:

Quadro 1.

Código LER	Nome comum do resíduo
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos (pensos, compressas, roupas, fraldas)
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados

2. De acordo com a legislação em vigor, e uma vez que é admitida a gestão conjunta de resíduos hospitalares dos Grupos I e II em Portugal, os resíduos hospitalares entregues para aterro sanitário deverão ser classificados, na sua maioria, com o código LER 18 01 04 (Grupo II), uma vez que representam o maior volume produzido no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES).

Cláusula 6.^a

Outras especificações

1. O adjudicatário deverá prestar apoio técnico a questões de triagem, acondicionamento, eliminação de resíduos ou situações pontuais que careçam de esclarecimento.
2. A faturação proveniente da deposição e eliminação de resíduos é conferida mensalmente através das e-GAR declaradas no SRIR. Para tal, as guias deverão estar em estado «concluído» nos primeiros 15 (quinze) dias do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.
3. O HDES reserva-se o direito, sempre que pretender ou for necessário, de solicitar evidências e comprovativos do encaminhamento para destino final adequado dos resíduos entregues.
4. É responsabilidade do HDES ter conhecimento e guardar cópias dos registos de pesagens dos resíduos entregues, por um prazo de cinco anos;
5. A faturação, acompanhada de um resumo das pesagens mensais, deve ser enviada por correio eletrónico para: hdes_recmateriais@azores.gov.pt e hdes_sie@azores.gov.pt.

Cláusula 7.^a

Elementos a indicar na proposta

1. Alvará de operador de gestão de resíduos discriminado de acordo com os códigos LER autorizados, tipo de operação e respetivas quantidades de aceitação, que devem estar de acordo com os códigos LER e quantidades produzidas constantes no Anexo I, comprometendo-se a cumprir com os requisitos legais estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua versão atual, diploma que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.
2. Memória descritiva com indicação dos processos de tratamentos associados e destino final dos resíduos.

3. Quadro com preço total e valores unitários por kg (quilograma) associados à deposição e eliminação de resíduos em aterro sanitário, discriminados por código LER, grupo e tipo de operação, de acordo com as estimativas constantes do Anexo II.
4. Todos os preços deverão ser expressos em euros e em algarismos e não incluir IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.
6. Condições de pagamento.
7. Prazo de validade da proposta.

Anexo I
Resumo da produção de resíduos 2021

Grupo	Código HDES	Descrição Artigo	Quantidade Toneladas
II	18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos (pensos, compressas, roupas, fraldas)	559,56

Anexo II
Produção estimada para 11 meses (fevereiro – dezembro 2022)

Grupo	Código HDES	Descrição Artigo	Estimativa Toneladas	Preço Base Unitário	Preço Base Total
II	18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos (pensos, compressas, roupas, fraldas)	512,93	80,28 €	41 178,02 €